

Processo n.º 42/2019

Projeto de Lei n.º 5.536/2019

Autoria: Poder Executivo

Autoriza a doação de área à empresa “A M GIGLIO - ME.”, que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1.º Fica a Fazenda Municipal autorizada a outorgar escritura definitiva pública de doação, à Empresa “A M Giglio - ME”, CNPJ nº 09.053.951/0001-01, com sede na rua João Stroze, n.º 95, no bairro Vila Fucci, Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, uma área de terra situada na avenida Linda Antonio Mansur, no jardim Comendador "Abdalla Mansur", no Município de Taquaritinga, matrícula n.º 21.152, constituída pelo lote n.º 13, Quadra “A”, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: “medindo de frente para a referida rua 18,00 ms; do lado esquerdo de quem de frente olha para o lote, mede 57,40 ms., confrontando com o lote n.º 12; do lado direito mede 58,05ms., confrontando com o lote n.º 14; e, nos fundos mede 18,00ms., confrontando com propriedade do senhor Sebastião Fanelli; perfazendo assim, uma área total de 1.039,05 ms2 (um mil, trinta e nove metros quadrados e cinco centímetros quadrados), avaliada em R\$ 64.366,84 (sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

§ 1.º A área a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a instalação pela donatária de Reforma de Pneumáticos Usado (Vulcanização/Recapagem e Recuperação de Pneus).

§ 2.º A donatária deverá funcionar em instalações prediais na área ora doada que atenda à atividade a que se destina, nos termos deste artigo, em até 12 (doze) meses após a lavratura das escrituras de doação, desde que não haja fatos supervenientes fortuitos ou de força maior.

§ 3.º Na impossibilidade do início da execução das obras de construção predial por restrição decorrente de responsabilidade unicamente da doadora, poderá o donatário, unilateralmente, rescindir a doação, sem prejuízo para qualquer uma das partes.

§ 4.º Poderá a donatária, ainda, rescindir a doação quando, já em atividade, seu funcionamento for prejudicado por ação deliberada, ostensiva e sem base legal da doadora, exclusivamente em sua área de competência, arcando a doadora com os prejuízos decorrentes.

Art. 2.º Tendo em vista a finalidade prevista no § 1º do art. 1.º, desta Lei, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-financeira do Município em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica dispensada a respectiva licitação para a alienação da referida área conforme o disposto no art. 17, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações de leis posteriores.

Parágrafo único. Caso a donatária necessite oferecer os imóveis de que trata o art. 1.º, desta Lei, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, previstas nos arts. 3.º, 4.º e 5.º, serão garantidas por hipoteca em 2.º grau, em favor da doadora.

Art. 3.º Da escritura, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área doada para os fins a que se destinam e que, por outro lado, vedem a sua transferência a qualquer título pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da lavratura da escritura no competente Oficial de Notas, a menos que haja autorização legislativa estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento, da condição imposta por esta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, de acordo com o disposto na Lei n.º 3.195, de 07 de agosto de 2001.

§ 1.º A donatária poderá suspender suas atividades pelo prazo necessário durante a vigência do decurso temporal previsto para aperfeiçoamento desta doação desde que a doadora seja comunicada a respeito do período de suspensão, somente por motivo de força maior ou caso fortuito, quando também será suspenso a contagem do prazo definido no caput deste artigo.

§ 2.º Em caso de cessação ou interrupção permanente de atividades ou falta de comunicação de suspensão nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, a doação será automaticamente rescindida, sem prejuízo e indenização a nenhuma das partes.

Art. 4.º A Prefeitura Municipal, tendo em vista o relevante interesse público na instalação da citada indústria em seu território, auxiliará nas obras de terraplenagem da área para adequá-la ao que for necessário para o início das obras e também oferecerá orientação por seus setores competentes na elaboração de projetos de engenharia, podendo este auxílio ser dispensado a pedido da donatária ou desde que justificado por motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 5.º A donatária fará jus a benefícios fiscais, nas condições estabelecidas pelas Leis n.º 1.560, de 29 de junho de 1977 e 3.195, de 07 de agosto de 2001, bem como se obrigando a cumprir os encargos das mesmas constantes, de forma que seja isenta do pagamento de impostos e taxas cobrados pela Municipalidade pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos, não se transmitindo este direito a terceiros prestadores de serviços que eventualmente contrate.

Art. 6.º As despesas com a outorga da escritura definitiva correrão à conta da donatária.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 05 de agosto de 2019.

José Roberto Giroto
Presidente

Dr. Denis Eduardo Machado
Vice-Presidente

Prof. Caio Edivan Ribeiro Porto
1º Secretário

Antonio Vidal da Silva
2º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra.

Fábio Luís de Camargo
Diretor Legislativo